ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC : 002727/2013
ORIGEM : Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo
NATUREZA : 0111 – Recurso de Reexame
INTERESSADO : José Jairson da Graça
ADVOGADA : Layana Tyara Campos Dertônio – OBA/SE n° 4990
PROCURADOR : João Augusto Bandeira de Mello – Parecer nº 014/2017
RELATOR : Cons. Carlos Pinna de Assis

ACÓRDÃO Nº 3325 PLENO

EMENTA: RECURSO DE REEXAME. CONHECIDO E DESPROVIDO. REJEIÇAO DAS CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006. MANTENDO-SE *IN TOTUN* O PARECER PRÉVIO TC – 2753/2013 - PLENO. DECISÃO UNÂNIME.

RELATÓRIO

Tratam estes autos do processo TC 2727/2013 de Recurso de Reexame, interposto pelo ex-prefeito Municipal de São Miguel do Aleixo, em face do Parecer Prévio nº. 2753 - Pleno, prolatado nos autos do Processo TC – 1493/2007, que recomendou rejeitadas as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo, referentes ao exercício financeiro de 2006.

O recurso e documentos que o instruem foram protocolados pelo Interessado nesta Corte de Contas no dia 23/09/2013, sob o nº. 2013/151319, dentro do prazo legal e regimental, que, por ser tempestivo, adequado e cabível, a Coordenadoria Jurídica deste Tribunal emitiu o Parecer de Admissibilidade de n.º 106/2013 (fls. 56/57), admitido pela Presidência, de acordo com os artigos 195 e 196 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 18/05/2018 13:44:44
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 21/05/2018 10:02:47
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 21/05/2018 11:30:19

PROCESSO 002727/2013 **ACÓRDÃO TC Nº 3325** **PLENO**

A 5ª CCI, da época, através da Informação Técnica nº. 005/2014 (fls.65/75) rejeita a preliminar alvitrada por tema semelhante à ADIN nº 261- regra do prazo preclusivo fora tido inconstitucional, observando, analogamente o inciso XII, art. 68 da Constituição Estadual de Sergipe e, no mérito, pela improcedência do Recurso de Reexame, tombado sob o nº. TC 2727/2013 em razão da falha alusiva ao repasse do duodécimo ser abaixo do limite constitucional previsto dado a observância ao art. 29-A, § 2º, III da Constituição Federal, mantendo-se imaculado o Parecer Prévio nº. 2753 – Pleno.

Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, foi emitido o Mandado de Intimação GCB nº. 16/2014 (fls.79) ao Interessado, o qual, através do seu procurador, legalmente representado, enviou sua defesa protocolada sob o nº. 2014/027476, fls. 80/89.

A Coordenadoria Técnica, através da Informação Complementar nº. 17/2014, concluiu que o interessado reitera as razões esposadas na peça inicial; opina pelo conhecimento do recurso, por ser cabível e tempestivo e, no mérito, pelo seu desprovimento, em virtude do repasse do duodécimo ser abaixo do limite constitucional previsto, de acordo com o art. 29-A, § 2º, III da Lei Maior.

O douto Procurador João Augusto Bandeira de Mello, em Parecer nº. 427/2015 (fls.98/105), entendendo que as irregularidades apontadas no processo original permaneceram inalteradas, em concordância com a análise técnica, pugnou pelo **Desprovimento do recurso**, manteve o parecer prévio pela **Rejeição** das Contas da Prefeitura do Município de São Miguel do Aleixo.

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 18/05/2018 13:44:44
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 21/05/2018 10:02:47
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 21/05/2018 11:30:19

PROCESSO 002727/2013 **ACÓRDÃO TC Nº 3325** **PLENO**

Foi expedido Mandado de Intimação para a Sessão Plenária Nº. 1805/2015 (fls. 109), do dia 27 de agosto de 2015.

Às fls. 110/150, o interessado apresentou manifestação complementar protocolado sob o nº. 2015/167301, em 28/09/2015.

A Coordenadoria Técnica em nova análise, através da Informação Complementar nº. 216/2015, reitera a Informação Complementar nº. 17/2014, uma vez que o recorrente nada justificou de novo em relação ao repasse do duodécimo ter sido abaixo do limite constitucional, permanecendo a falha alusiva ao art. 29-A, § 2º, III da Constituição Federal.

O Ministério Público Especial, na lavra do douto Procurador João Augusto Bandeira de Mello, através do Parecer nº. 014/2017, opina pelo conhecimento do recurso por tempestivo e, no mérito, pelo não provimento, já que as justificativas trazidas à baila não possuíram o condão de modificar o Parecer Prévio TC nº. 2753/2013 – Pleno, logo, manteve pela Rejeição das Contas da Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo, exercício financeiro de 2006.

É o relatório.

VOTO

Em detido exame dos autos, e coadunando com as manifestações da Coordenadoria Técnica e do Representante do Ministério Público Especial, verificou-se que os argumentos trazidos na peça recursal não ilidiram com as irregularidades detectadas pela Coordenadoria Técnica, no tocante, ao repasse do duodécimo à

Arquivo assinado digitalmente por JOAO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 18/05/2018 13:44:44
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 21/05/2018 10:02:47
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 21/05/2018 11:30:19

PROCESSO 002727/2013 **ACÓRDÃO TC Nº 3325** **PLENO**

Câmara Municipal, por ter sido abaixo do limite estabelecido constitucionalmente, em descumprimento ao Art. 29-A, § 2º, III, CF.

Assim sendo, acompanho a análise da Coordenadoria Técnica e a do *Parquet* Especial, votando pelo **DESPROVIMENTO** do Recurso de Reexame, mantendo-se o parecer prévio pela **Rejeição** das Contas da Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo, exercício financeiro de 2006.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído e teve tramitação regular;

CONSIDERANDO as Informações da 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

CONSIDERANDO o Parecer do douto Representante do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão,

ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Plenária, realizada em 05/04/2018, por unanimidade de votos, julgar pelo CONHECIMENTO e **DESPROVIMENTO** do Recurso de Reexame, interposto pelo Sr. José Jairson da Graça, mantendo-se o Parecer Prévio TC – 2753/2013 – Plenário, prolatado no processo TC –

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 18/05/2018 13:44:44
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 21/05/2018 10:02:47
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 21/05/2018 11:30:19

PROCESSO 002727/2013 **ACÓRDÃO TC Nº 3325** **PLENO**

001493/2007, pela Rejeição das Contas da Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo do exercício financeiro de 2006.

Participaram do Julgamento os (a) Conselheiros (a) Ulices Andrade Filho (Presidente), Carlos Alberto Sobral de Souza (Vice - Presidente), Carlos Pinna de Assis (Relator), Maria Angélica Guimarães Marinho (Corregedora – Geral), Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Clóvis Barbosa de Melo e Susana Maria Fontes Azevedo de Freitas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala das sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, 17 de maio de 2018.

Ulices Andrade Filho
Presidente

Cons. Carlos Pinna de Assis
Relator

Fui Presente: **João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello**
Procurador-Geral

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 18/05/2018 13:44:44
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 21/05/2018 10:02:47
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 21/05/2018 11:30:19